



Tema:
024



Processo(s):
[IncJulgRREmbRep-1000648-06.2020.5.02.0252](#)

Questão Submetida a Julgamento: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador ou ex-empregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador.

Tese Firmada:

Situação do Tema: AFETADO.

Assunto: Competência da Justiça do Trabalho (10652). Responsabilidade civil do empregador (14007). Indenização por dano material (14009). Aposentadoria e Pensão (13626).

Referência Legislativa: Art. 114, inc. VI, da CF.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 23/5/2024.

Relator: Hugo Carlos Scheuermann.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: Emb (Embargos) - 1006.

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação Nugep: A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais decidiu, por maioria, afetar a questão jurídica ao Tribunal Pleno, vencidos



o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.